



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - ANO XII - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 3.363-A

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
SEMPUR	4
CIMU	6

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orcamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Diretoria Municipal de Defesa Civil - DOMDEC
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Lucas Pinheiro Pinto
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Eliésio Campelo Lima
Rosânia Francisca Medina Costa
Glauciane Correia dos Santos
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Vanda Rodrigues dos Santos
Thales Waquim Martins
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Jair Mayner Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacyrene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO**DECRETO Nº 0755, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal Intersetorial de Revisão e Atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Timon - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Timon e a Lei Municipal nº 2.306/2023, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que prevê a formulação, monitoramento e atualização de planos intersetoriais voltados à primeira infância;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que orientam a elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a intersectorialidade das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança e planejamento, no âmbito da proteção integral à criança;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização periódica do Plano Municipal pela Primeira Infância de Timon (2022–2032), de modo a adequá-lo às normativas vigentes e à realidade socioeconômica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Revisão e Atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com a finalidade de acompanhar, avaliar, revisar e propor a atualização do referido Plano.

Art. 2º. A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Comissão;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VI – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária;
- VII – Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- VIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- IX – Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários;
- X – Fundação Municipal de Cultura;
- XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XII – Conselho Tutelar;
- XIII – Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Timon – MA, na condição consultiva;
- XIV – Representantes da Sociedade Civil Organizada, incluindo organizações, coletivos, movimentos sociais e entidades comunitárias com atuação social no município, especialmente aquelas que contribuem para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para a igualdade étnico-racial;
- XV – Representação Técnica e Acadêmica, preferencialmente vinculada a Instituições de Ensino Superior ou profissionais com notório conhecimento na área da infância.

§ 1º. A participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública dar-se-á, quando houver interesse institucional, na condição de convidados permanentes, respeitada a autonomia funcional de cada órgão.

§ 2º. A Comissão poderá convidar outros órgãos, entidades ou especialistas para colaborar com os trabalhos, sempre que necessário.

§ 3º. Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal Intersetorial de Revisão e Atualização do PMPI:

- I – Analisar o grau de cumprimento das metas, ações e indicadores previstos no PMPI vigente;
- II – Realizar diagnóstico atualizado da realidade da primeira infância no Município;

III – Promover processos de escuta qualificada, participação social e consultas públicas, respeitada a legislação vigente sobre escuta protegida;

IV – Propor a revisão, atualização e adequação das diretrizes, objetivos, metas e estratégias do PMPI;

V – Elaborar a versão final do Plano Municipal pela Primeira Infância revisado.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os trabalhos de revisão e atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância revisado será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e aprovação, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 19 de fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0756, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Timon – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), especialmente o art. 11, que estabelece o monitoramento, a coleta sistemática de dados, a avaliação e a divulgação dos resultados como componentes necessários das políticas públicas pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que orientam a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos Planos Municipais pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.306, de 2023, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI no Município de Timon – MA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a intersectorialidade, a transparência, a equidade e o controle social na execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar, de forma sistemática e contínua, a execução, os resultados e os impactos das ações previstas no referido Plano.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do PMPI será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Orçamentária;
- V – Secretaria Municipal de Direitos Humanos ou órgão equivalente;
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – Representantes da sociedade civil organizada, incluindo organizações, coletivos, movimentos sociais e lideranças comunitárias, com atuação relacionada à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a diversidade étnico-racial do município;
- IX – Representação técnica ou acadêmica, preferencialmente vinculada a Instituições de Ensino Superior ou a profissionais com experiência em políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

DECRETA:

Art. 3º. A Comissão contará com apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos integrantes.

Art. 4º. Compete à Comissão Municipal Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do PMPI:

- I – Acompanhar a evolução das metas, ações e indicadores previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;
- II – Realizar o monitoramento contínuo e a coleta sistemática de dados relacionados às políticas públicas da Primeira Infância;
- III – Elaborar relatórios anuais de monitoramento sobre os resultados alcançados;
- IV – Subsidiar processos de avaliação do PMPI;
- V – Propor recomendações para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 6º. A Comissão poderá promover processos de escuta qualificada de crianças, famílias e comunidades, observados os princípios da proteção integral, da participação, da prioridade absoluta e das normativas de proteção de dados e direitos da criança.

Art. 7º. A Comissão elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização, funcionamento e processo de tomada de decisões.

Art. 8º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º. Os relatórios anuais de monitoramento elaborados pela Comissão deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e publicados, anualmente, no Portal da Transparência do Município de Timon, garantindo amplo acesso à informação.

Art. 10. A avaliação externa do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI ocorrerá a cada 04 (quatro) anos e ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que, em articulação com a Prefeitura Municipal de Timon, coordenará fóruns, seminários ou audiências públicas com o objetivo de avaliar a implementação do Plano e propor ajustes, quando necessários.

Art. 11. Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 19 de fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0757, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial de Coordenação, Monitoramento e Avaliação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente e do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), no âmbito do Município de Timon – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026-2029;

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA);

CONSIDERANDO a adesão do Município de Timon ao Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC,

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial de Coordenação, Elaboração, Monitoramento e Avaliação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente e do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), no âmbito do Município de Timon – MA.

Art. 2º. A Comissão tem por finalidade:

- I. Coordenar, elaborar e consolidar a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, com base nos programas, objetivos, indicadores e metas previstos no Plano Plurianual – PPA;
- II. Promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- III. Acompanhar a implementação da Agenda Transversal, por meio do monitoramento de indicadores, metas e resultados;
- IV. Monitorar e analisar a execução do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA;
- V. Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no exercício do controle social e do acompanhamento das políticas públicas;
- VI. Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da Agenda Transversal e do OCA;
- VII. Fortalecer a participação social, inclusive de adolescentes, no processo de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Art. 3º. A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- VI. Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- VII. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IX. Conselho Tutelar;
- X. Selo UNICEF – Edição 2025-2028:
 - a) Articulador(a) Municipal do Selo UNICEF;
 - b) Mobilizador(a) de Adolescentes;
 - c) Pessoa de Referência do Plano Plurianual (PPA);
 - d) Mobilizador(a) de Saúde e Nutrição;
 - e) Mobilizador(a) de Educação;
 - f) Mobilizador(a) de Proteção contra as Violências;
 - g) Mobilizador(a) de Água, Saneamento, Higiene e Resiliência Climática;
 - h) Mobilizador(a) de Assistência Social;
 - i) Mobilizador(a) de Equidade Étnico-Racial;
- XI. Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC – Edição 2025-2028:
 - a) Articulador(a) Municipal do PPAC;
 - b) Mobilizador(a) do PPAC – Área 1;
 - c) Mobilizador(a) do PPAC – Área 2.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões outros órgãos públicos, instituições e representantes da sociedade civil.

Art. 4º. A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, ou outra que vier a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, de forma bimestral;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º. A Comissão elaborará relatórios anuais de monitoramento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente e do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA.

Art. 7º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 19 de fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 041/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1726, Livro: 02-E, Folha: 218 e Data de Registro 27/01/1978, em virtude de negócio jurídico realizado com **LEONARDO E SILVA ROCHA** pessoa física, inscrita no CNPJ 713.616.693-49 residente na RUA THOMAS EDSON Nº 2037 APARTAMENTO 903, HORTO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 35 Folha: 86 A 89 de 20/01/1978, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **FRANCISCA PEREIRA SAMPAIO, BRASILEIRO(A)**, CPF : 240.718.543-91, Casado(a) com **JOAO DE DEUS SAMPAIO**, CPF : 273.539.153-15, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 27, Lote 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13-A, 16, 17, 18, 19, 20-A, 22, 23, 24, 25, 26 E 27 Avenida BOA ESPERANÇA, Nº S/N, Bairro: BAIXA DO COCO, TIMON – MA, medindo 30.00 m, sentido Norte para AVENIDA 02 E 30,00M COM O LOTE 15, lado Oeste medindo 123.96 m, limitando-se com RUA 11, lado Leste medindo 77.61 m, limitando-se com RUA 10 E 40.00M COM OS LOTES 03 E 15, lado Sul medindo 60.00 m, limitando-se com AVENIDA BOA ESPERANÇA, área regular com 6,047.09 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 483/2025 avaliado em R\$ 604.709,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

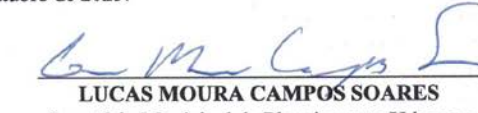
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 30 de outubro de 2025.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária


FRANCISCA PEREIRA SAMPAIO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 042/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1726, Livro: 02-E, Folha: 218 e Data de Registro 27/01/1978, em virtude de negócio jurídico realizado com **LEONARDO E SILVA ROCHA** pessoa física, inscrita no CNPJ 713.616.693-49 residente na RUA THOMAS EDSON Nº 2037 APARTAMENTO 903, HORTO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 35 Folha: 86 A 89 de 20/01/1978, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **FRANCISCA PEREIRA SAMPAIO, BRASILEIRO(A)**, CPF : 240.718.543-91, Casado(a) com **JOAO DE DEUS SAMPAIO**, CPF : 273.539.153-15, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 28, Lote 01, 02, 07-A, 08-A, 16 E 17 Rua 11, Nº S/N, Bairro: **BAIXA DO COCO, TIMON – MA**, medindo 20.00 m, sentido Norte para **AVENIDA 02 E 20,00M COM OS LOTES 03 E 04**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 03 E 20,00M COM PARTE DOS LOTES 07 E 08**, lado Leste medindo 50.00 m, limitando-se com **RUA 11**, lado Sul medindo 40.00 m, limitando-se com **LOTES 09 E 18**, área regular com 1.400.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 484/2025 avaliado em **RS 140.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 03 de novembro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

FRANCISCA PEREIRA SAMPAIO



CIMU

RESOLUÇÃO CIMU 001/2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA CIMU TERESINA/TIMON PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A Diretoria de Planejamento e Normatização do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana CIMU Teresina (PI) x Timon (MA), fundamentado nas deliberações realizadas na assembleia geral ordinária realizada na data de 30 de janeiro de 2026;

Considerando a necessidade de aprovação do orçamento do exercício de 2026 para a correta execução orçamentária/financeira;

Considerando os dispostos nos normativos que regem os orçamentos dos Consórcios Públicos, em especial a Portaria STN nº 274/2016, Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o orçamento do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, conforme anexo a essa resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

ANEXO

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. Esta resolução estima a receita do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, para o exercício financeiro de 2026, no montante de **R\$ 372.000,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil)**, e fixa Recebido 02/01/2026 a despesa em igual valor, nos termos da portaria STN nº 274/2016, e do que dispõe sobre o tema a Lei 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2006.

Título II

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 4º. A Receita Total Orçamentária, estimada para o orçamento, no valor de **R\$ 372.000,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil)**.

Art. 5º. As receitas decorrentes de transferências correntes, previstas na legislação vigente, discriminada neste anexo, desta resolução, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.39.50.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	372.000,00
1.7.39.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - TIMON	360.000,00
1.7.39.50.0.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - TERESINA	12.000,00
TOTAL DA PROJEÇÃO DE RECEITA	TOTAL DA PROJEÇÃO DE RECEITA	372.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 6º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 372.000,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil)**, compreendendo da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	332.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	23.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	309.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	309.000,00
3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	26.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas de locomoção	35.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	60.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	140.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
3.3.90.92.00	Despesa de Exercício Anterior	1.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	40.000,00
4.4.90.51.00	Projeto de mobilidade urbana entre Timon –MA e Teresina -PI	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	20.000,00
TOTAL	TOTAL GERAL	372.000,00

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana somente poderá ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas Receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o órgão suplementará, se necessário, as dotações, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2026**.

Timon (MA), 30 de janeiro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PRESIDENTE CIMU



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32540441000172, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2026.02.23 17:54:34 -03'00'